

APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO.

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Profª Marianne Rios Martins

NOÇÕES GERAIS

O que é o direito?

Direito é justiça?

Qual a importância do direito?

O direito tem relação com a sociedade?

Direito é lei?

O direito deve mudar ao longo do tempo?

O DIREITO

- O direito, direta ou indiretamente, faz parte do cotidiano de todas as pessoas:
 - Direitos e deveres.
- Direito como fenômeno/acontecimento social;
- Direito como fenômeno/acontecimento de decisão;
- Direito como fenômeno/acontecimento histórico.

DIVERSOS SENTIDOS DA PALAVRA DIREITO

- *Directus*: aquele que segue regras predeterminadas ou um dado preceito;
- Diversos sentidos:
 - Norma;
 - Faculdade
 - Justiça;
 - Ciência;
 - Fato social.

DIRETO = JUSTIÇA

- Direito enquanto **justiça**:
 - Sentimento de equidade, equilíbrio;
 - Expressão do justo;
 - Exemplos:
 - “saúde é direito de todos”;
 - “toda criança tem direito a um lar”;

DIREITO = NORMA

- Direito enquanto **norma**:
 - Normas de conduta elaboradas pelo Estado;
 - Exemplos:
 - “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”
 - “Homicídio simples
Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.”

DIREITO = PODER/FACULDADE

- Direito enquanto **poder e faculdade**:
 - Poder ou faculdade (dever) de uma pessoa;
 - Exemplos:
 - “o eleitor tem direito ao voto”;
 - “O herdeiro tem direito de receber a herança”;

DIREITO = CIÊNCIA

- Direito enquanto **ciência**:
 - Sistematizar o conhecimento sobre o direito como um fenômeno jurídico;
 - Objetivo de compreendê-lo e justificá-lo;
 - Direito estudado pelos alunos;
 - Deve ser escrito com letra maiúscula – Direito.
 - Direito como ciência do dever-ser.

O DIREITO E AS CIENCIAS AFINS



O DIREITO E AS CIÊNCIAS AFINS

FILOSOFIA
JURÍDICA

- O fundamentos (razão) do Direito

SOCIOLOGIA JURÍDICA

- A eficácia das leis

CIENCIA DO DIREITO

- A vigência das leis

HISTÓRIA DO DIREITO

- Transformações dos institutos jurídicos

PSICOLOGIA JURÍDICA

- Os fenômenos mentais juridicamente relevantes

O DIREITO E A MORAL

DIREITO	MORAL
Instrumentos de controle social	
Algumas normas morais são ‘acolhidas’ pelo direito	
	Identifica-se com a noção de bem
	Varia no tempo e no espaço
Exigível em juízo – sanção	Não é exigível em juízo
	Dever de consciência
Elaboradas pelo Estado, através do Poder Legislativo → heteronomia	Instituídas pelos próprios indivíduos → autonomia.
Impõe uma obrigação e um direito → bilateral	Impõe apenas deveres → unilateral
Coercível	Incoercível
Elege valores de convivência. Garantir um ambiente de ordem.	Aperfeiçoamento do ser humano. Deveres do homem em relação ao próximo. Bem.

DISTINÇÃO QUANTO A FORMA

- O Direito é **heterônomo** (porque aquilo que juridicamente somos obrigados a cumprir é posto por um terceiro, o Estado)
- A moral é **autônoma** (é de foro íntimo, cada um tem seus próprios valores morais e que, não necessariamente, são iguais aos dos demais indivíduos)
- O Direito é **Bilateral** (estrutura imperativa-atributiva, de Direitos subjetivo a um e Dever jurídico a outro)
- A moral é **unilateral** (Diante dela, ninguém tem o poder de exigir uma conduta de outrem)
- **Coercibilidade** do Direito
- **Incoercibilidade** da Moral (apenas intimidação e desestímulo a determinadas práticas)

DISTINÇÃO QUANTO AO CONTEUDO

- O **direito** limita-se a estabelecer e a garantir um ambiente de ordem, a partir do qual possam atuar as forças sociais
- A **Moral** visa o aperfeiçoamento do ser humano e por isso é absorvente, estabelecendo deveres do homem em relação ao próximo, a si mesmo e segundo a Ética.

ÉTICA E MORAL EM KANT



Copyright (c) Archive Photos

- Capacidade do ser humano orientar-se por sua própria razão → rationalidade moral;
- Conduta humana condicionada às leis que o próprio ser humano escolhe seguir → ser moral, não apenas um ser da natureza;
- Imperativo categórico: dever de toda pessoa agir conforme os princípios que ela deseja que todo ser humano siga, que ela escolheria como lei da natureza humana.

ÉTICA E MORAL EM KANT

- A razão humana é "RAZÃO TEÓRICA" (capaz de conhecer) e "RAZÃO PRÁTICA" (capaz de determinar também a vontade e a ação moral).
- Kant parte do princípio de que todo homem, como ser racional e livre, trás dentro de si a idéia do dever, ou seja, o homem é capaz de impor a si mesmo normas de conduta, designadas por normas éticas, válidas para todos os seres racionais.

A ÉTICA DE KANT

- *PRINCÍPIOS PRÁTICOS:* regras gerais sob as quais encontram-se numerosas REGRAS PRÁTICAS particulares.
- Os princípios práticos se dividem em dois grandes grupos: “máximas” e “imperativos”.
- **Máximas:** valem somente para os sujeitos que as propõem (*subjetivas*).
- **Imperativos:** válidos para todos (objetivos). São “mandamentos” ou “deveres”.

ÉTICA E MORAL EM KANT

Os imperativos categóricos podem ser de dois tipos:

- a) "Imperativos hipotéticos": quando determinam a vontade só sob a condição de que ela queira alcançar determinados objetivos.
- b) "Imperativos categóricos": consiste no fato de cada indivíduo descobrir em si mesmo um comando incondicional, uma ordem universalmente válida, pela qual deve conduzir as suas ações.

ÉTICA E MORAL EM KANT

- Só os imperativos categóricos são leis práticas que valem incondicionalmente para o ser racional.
- Só os imperativos categóricos são leis morais.

IMPERATIVO CATEGÓRICO

- IMPERATIVO CATEGÓRICO:
 - CARACTERÍSTICAS: universalidade e obrigatoriedade.
 - ESSÊNCIA: consiste precisamente em sua validade em virtude de sua *forma de lei*, isto é, por sua "racionalidade".
 - FÓRMULA: "*Age de modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo, como princípio de legislação universal*".

IMPERATIVO CATEGÓRICO

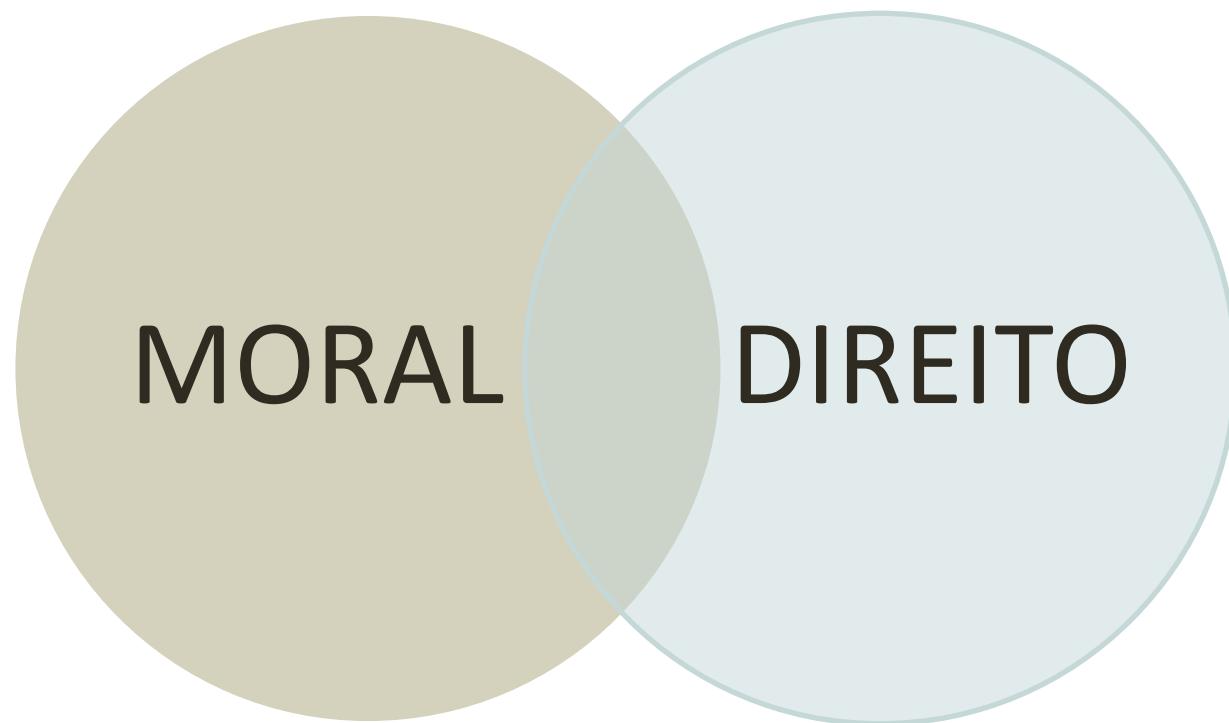
- Nós conhecemos primeiro a lei moral (o dever) como “fato da razão”, e depois dela inferimos a liberdade como seu fundamento e como sua condição.
- O pensamento Kantiano a esse respeito pode, portanto, ser assim resumido: “Deves, portanto podes”.
- O aspecto positivo da liberdade é aquilo que Kant chama “AUTONOMIA” (determinar-se a si mesmo a sua própria lei).

IMPERATIVO CATEGÓRICO

- O homem que age moralmente deverá faze-lo não porque visa à realização de qualquer outro algo (alcançar o prazer, realizar-se na felicidade, auxiliar a outrem), mas pelo simples fato de colocar-se de acordo com a máxima do imperativo categórico.
- A norma básica de conduta moral que o homem se pode prescrever é que em tudo o que faz deve sempre tratar de si mesmo e a seus semelhantes como fim e nunca como meio.

O DIREITO E A MORAL

- Discussão entre direito e moral até hoje;



MORAL X ETICA

- **Moral** = conjunto de normas ou regras destinadas a regular as relações dos indivíduos em uma determinada sociedade, em um determinado momento histórico
- **Ética** = teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano.

O DIREITO E A MORAL

- **NORMAS MORAIS:**
 - Deves praticar a caridade!
 - Deves ser solidário!
 - Deves respeitar os mais velhos!
 - Deves ser grato!
- **NORMA JURÍDICA**
 - O contribuinte deve comunicar à Receita Federal a mudança de endereço
- **NORMAS MORAIS E JURÍDICAS:** (Direito Penal e Família)
 - Não matar! Matar alguém pena de Reclusão de 6 a 20 anos.
 - Dever de Alimento: dos pais para com os filhos e dos filhos para com os pais!

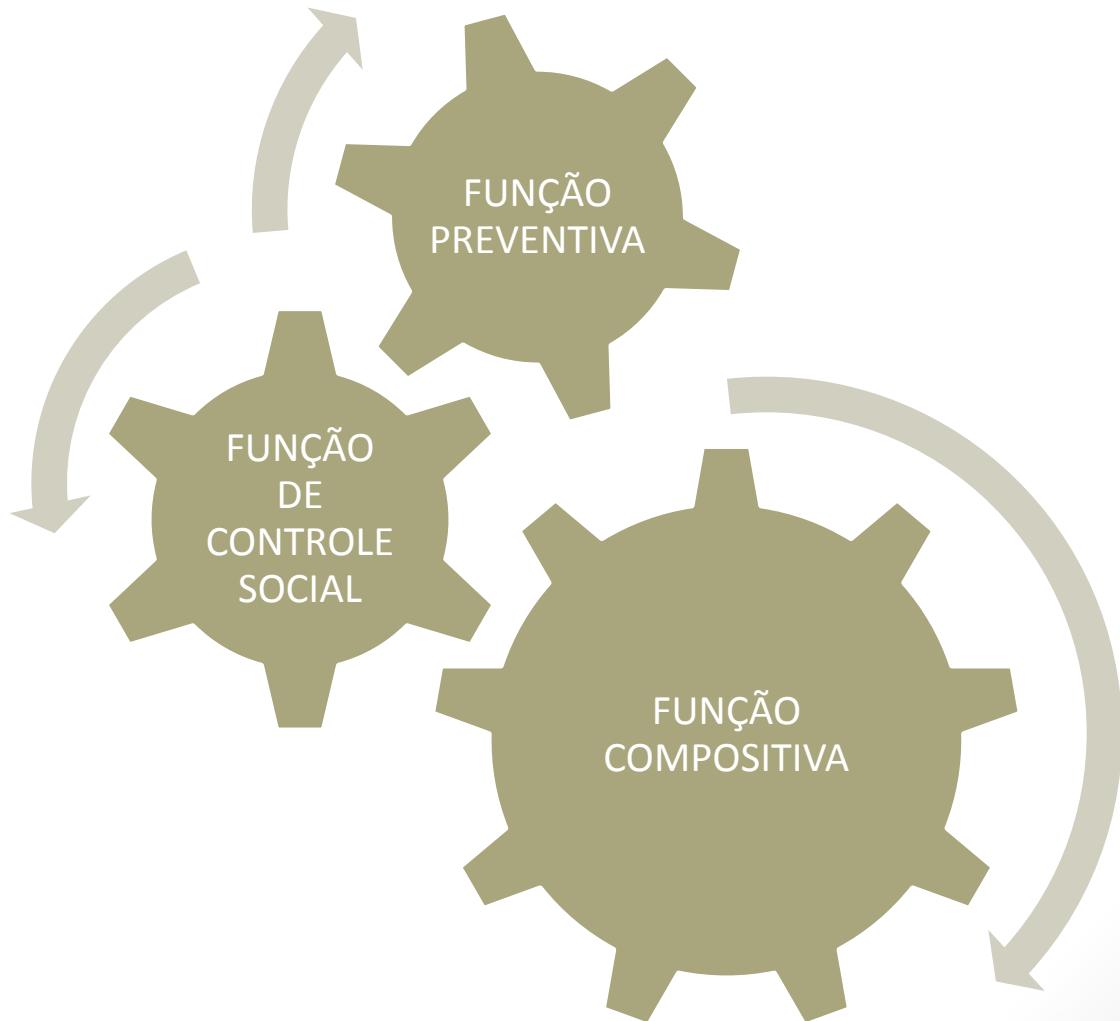
IMORAL X AMORAL

- **Imoral** — O que vai contra a moral.
- **Amoral** — Aquilo que não possui um senso moral, que não contém aspecto moral. (Ex. prazos processuais)

O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

- O Direito é um instrumento, cujo principal objetivo é o estabelecimento de normas de conduta visando prevenir o conflito e viabilizar a existência em sociedade, trazendo paz, segurança e justiça.

FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO



A INTERAÇÃO E A ORDEM SOCIAL

- Ordenamento social: fenômeno do regramento do convívio entre os homens;
- Ao direito compete a promoção da ordem, da certeza, da segurança, da paz e da justiça;
- Direito como técnica, procedimento de solução de conflitos através de normas;
- Conflito deve ser evitado pois quebra a harmonia social;
- Direito deve prevenir os conflitos e solucioná-los.

QUESTÃO

- Manoel, brasileiro, foi preso em flagrante delito, vendendo substância entorpecente. Em sua defesa, alega que não deve ser submetido ao procedimento previsto na Lei de Entorpecentes 11.343/06, haja vista que não concorda com a criminalização de sua atitude e que é uma pessoa de "mente aberta diferente do restante da coletividade". É acertada a "defesa" feita por Joaquim? JUSTIFIQUE, baseando-se na característica da heteronomia das normas jurídicas.